



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.681/2018

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 922/ADM/2018 da Secretaria Municipal da Administração onde é relatado que o servidor **ARLINDO CELSO DE FREITAS**, matrícula **5574**, no dia 14/08/2018 às 15h e 46 minutos teria sido autuado por “deixar o passageiro de usar cinto de segurança”, na Rodovia SP ~~099~~, Km 080, 800 metros, sentido norte, na Cidade de Caraguatatuba/SP, conforme Auto de Infração de nº 1E039439-3, ocasião em que conduzia o veículo Fiat/ Paliô Fire Economy, de placas DKI 0074, de propriedade da municipalidade.

CONSIDERANDO ainda que de acordo com o referido memorando, o mesmo servidor teria sido autuado novamente no dia 29/08/2018 às 11h e 20 minutos na Rodovia SP 062, Km 184, 200 metros, sentido leste, nesta cidade, por “ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela”, conforme Auto de Infração de nº 1E183616-3, ocasião em que conduzia o veículo Fiat/ Doblô Essence, 7 lugares, de placas GDI 9698, de propriedade da municipalidade.

CONSIDERANDO enfim, que as referidas infrações de trânsito, em tese, colocam em risco a vida dos pacientes e usuários que fazem a utilização do transporte municipal e de terceiros.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seu inciso *“XIX – exercer ineficientemente suas funções”*, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”*, bem como o ressarcimento de danos nos termos do *“art. 202- A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros. § 1º - O servidor(a) será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais. § 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal, corrigida monetariamente, poderá ser liquidado mediante o desconto em folha, nunca excedente a 1/10 (um décimo) do vencimento ou remuneração. § 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor(a) perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva. § 4º - A obrigação de reparar os danos estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.*

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Sr. **ARLINDO CELSO DE FREITAS**, matrícula: **5574**;

44-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunha**, o Sr. **Luiz Fernando Lélis**;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 04 de Dezembro de 2018.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.